



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

**LEI COMPLEMENTAR N. 621 DE 04 DE JULHO DE 2017**

*Modifica a Lei Complementar nº 499, de 02/09/2007 – Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, alterada pela Lei Complementar nº 583, de 17/03/2014, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Pilar aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 83 da Lei Complementar nº 499/2007, alterada pela Lei Complementar nº 583/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 83 – O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:*

*I – Professor de Ensino Infantil – NMM-01 – Cargo Efetivo Nível Médio – Magistério (creches e pré-escolar);*

*II – Professor de Ensino Fundamental 1ª a 5ª série – NMM-02 – Cargo Efetivo Nível Médio – Magistério*

*III – Professor de Ensino Fundamental – Educação Física – NSM-01 – Cargo Efetivo Nível Superior em Educação Física*

*IV – Especialista em Educação NSM-02 Cargo Efetivo Nível Superior em Pedagogia;*

*V – Coordenador – DSM-01 – Cargo Comissionado – Direção – Nível Médio – Magistério;*

*VI – Vice-Diretor – DSM-02 – Cargo Comissionado – Direção Nível Superior – Magistério;*

*VII – Diretor – DSM-03 Cargo Comissionado – Direção – Nível Superior - Habilitado.”*

Art. 2º - A presente Lei Complementar introduz alterações nos Anexos da Lei Complementar nº 499/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 583/2014, da seguinte forma:

I – o Anexo I, intitulado “*Provimento Efetivo – Área de Pedagogia e Provimento em Comissão – Área de Administração,*” passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

II – o Anexo III, intitulado “Quadro da Escola – Provimento Efetivo – Área Pedagógica e Provimento em Comissão – Área de Administração,” passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

III – o Anexo II, intitulado “Tabela de Vencimentos- Cargos de Provimento em Comissão” passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º - A carga horária semanal de trabalho correspondente aos cargos de Coordenador e Vice-Diretor de Educação Básica com jornada de 30 (trinta) horas compreende:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à coordenação e direção;

II – 10 (dez) horas semanais destinadas as atividades de planejamento e reuniões pedagógicas,

III – o total de horas serão cumpridas observadas a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas diárias nas escolas Municipais na Sede ou na Zona Rural, de acordo com a lotação do profissional;

b) 10 (dez) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo no mínimo, 2 (duas) horas semanais dedicada a reuniões

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 04 de julho de 2017.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I**

**PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	TOTAL CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
PROFESSOR P1 EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ)	MMM 01	09	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
PROFESSOR P2 ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 5ª SÉRIE)	MMM 02	25	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
PROFESSOR P3 ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM 01	01	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM 02	01	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15

**PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	Nº DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
COORDENADOR	DSM - 01	03	CPCM 02	30 HORAS	MAGISTÉRIO
VICE-DIRETOR	DSM - 02	01	CPCM 02	30 HORAS	MAGISTÉRIO HABILITADO
DIRETOR	DSM - 03	01	CPCM 01	40 HORAS	SUPERIOR HABILITADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO II**  
**QUADRO DA ESCOLA**  
**PROVIMENTO – ÁREA DE PEDAGOGIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR P1 EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ)	MMM 01	24 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR P2 ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 5ª SÉRIE)	MMM 02	25 HORAS	MAGISTÉRIO HABILITADO
PROFESSOR P3 ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM 01	25 HORAS	SUPERIOR HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM 02	25 HORAS	SUP. PEDAGOGIA HABILITADO

**PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
COORDENADOR	DSM - 01	30 HORAS	MAGISTÉRIO
VICE-DIRETOR	DSM - 02	30 HORAS	MAGISTÉRIO HABILITADO
DIRETOR	DSM - 03	40 HORAS	SUPERIOR HABILITADO

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SIMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
CPCM 01	R\$ 3.000,00
CPCM 02	R\$ 1.875,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 621, de 04 de julho de 2017, que “Modifica a Lei Complementar 499/2007 Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, alterada pela Lei 583/2014 e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de julho de 2017.

  
**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal